



PREFEITURA MUNICIPAL
OROCÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ-PE

PROJETO DE LEI Nº 010/2024, de 02 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025, atualizando para a execução no exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Câmara Municipal
APROVADO POR UNANIMIDADE
29/10/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do inciso I e do §1º do art. 165 da Constituição Federal, do §1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, submete à apreciação da Câmara o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual – PPA do Município para o quadriênio 2022/2025, atualizando para execução no exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo classificados por função e sub-função, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativa de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes, de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO-PE

PROJETO DE LEI Nº 009/2024 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Câmara Municipal de Orocó-PE

APROVADO POR UNANIMIDADE

29/10/2024

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº31/2008, submete à apreciação da Câmara o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

Seção Única

Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 85.000.000,00 em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 66.235.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 18.765.000,00, onde:

a) R\$ 8.240.000,00 compreende receitas de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



PARECERES CONJUNTOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR); DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ORÇAMENTO (CFCO) – PROJETO DE LEI Nº 010/ 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Parecer n.º 011/2024

Câmara Municipal
APROVADO POR UNANIMIDADE



Referência: Projeto de Lei nº 010/2024, que “Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025, atualizando para a execução no exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025, atualizando para a execução no exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Ofício nº 194/2024; (ii) Mensagem ao projeto de Lei nº 009/2024; (iii) Minuta do Projeto de Lei; (iv) Anexo III- Relação de programas; (v) Programas, Metas e Ações (Planejamento orçamentário); (vi) anexo V- Síntese das Ações por função e subfunção.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de lei ora apresentado cumpre os dispostos no art. 165, I, § 1º da CF/88. Ademais, nota-se inicialmente que a sua elaboração foi orientada pelas considerações existentes na Lei orgânica municipal. O Projeto de Lei em análise cumpre o disposto nos artigos 75º, caput, § 1º da Lei Orgânica do Município de Orocó-PE, bem como foi protocolado dentro do prazo estipulado, conforme art. 124, § 1º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco, constando os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



PARECERES CONJUNTOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR); DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ORÇAMENTO (CFCO)– PROJETO DE LEI Nº 009/ 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Parecer n.º 010/2024

Câmara Municipal de Orocó-PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

29/10/24

I - RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei nº 009/2024, que “Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2025.”

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2025”, para o Município de Orocó-PE.

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Orocó-PE, para o exercício financeiro de 2023 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo em R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por estas Comissões os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Mensagem ao projeto de Lei nº 009/2024; (ii) Minuta do Projeto de Lei; (iii) Evolução da Receita; (iv) Evolução da despesa; (v) Legislação da Receita; (vi) Natureza da despesa por órgão; (vii) Receitas segundo as categorias econômicas; (viii) Despesa orçada por função; (ix) Receita prevista; (x) Despesa orçada por grupo; (xi) Demonstrativo da Receita e despesa segundo as categorias econômicas; (xii) Natureza da Despesa por órgão; (xiii) Receitas segundo as categorias econômicas; (xiv) Natureza da Despesa – Consolidação Geral; (xv) Natureza da despesa por órgão e unidade; (xvi) Programa de trabalho; (xvii) Programa de trabalho do governo, demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais; (xviii) Despesa por função, subfunção e programas conforme o vínculo com os recursos; (xix) Demonstrativo das despesas por órgão e funções de governo; (xx) seguridade social; (xxi) análise de aplicação no ensino; (xxii) análise de aplicação na saúde; (xxiii) Receita/despesas por fonte de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



PROJETO LEI Nº 008/2024 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Orocó-PE.

Câmara Municipal de Orocó-PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

19.10.2024

Art. 1º - As informações serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Orocó, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Orocó e redes conveniadas para a prestação de tais serviços.

Parágrafo único- A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão SIM/SUS.

Art. 2º - Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, ressalvadas as decisões médicas devidamente fundamentadas e registradas ou determinações judiciais.

Art. 3º- As informações a serem divulgadas devem conter:

- I- A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II- aviso de estimativa de tempo para atendimento aos inscritos;
- III- relação dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, ou procedimento cirúrgico;
- IV- relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão SIM/SUS.

Art. 4º - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º - Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal.

Art 6º - Fica autorizada a alteração da ordem de chamada dos pacientes inscritos na listagem de espera com base na gravidade do estado clínico, mediante decisão médica fundamentada e registrada.

Art 7º - Os recursos e instalações do sistema público de saúde no município serão utilizados para atender os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Art 8º - A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Orocó/PE, 18 de outubro de 2024.

Maria Eduarda Alves de Vasconcelos
MARIA EDUARDA ALVES DE VASCONCELOS
- Autora -

Justificativa

- Oral.